



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

Folhamº 2897

CONTRATO Nº 222 /2025.

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
222/2025. QUE FAZEM ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABAIANA E A EMPRESA REI DO
ADUBO COMÉRCIO LTDA**

Pelo presente instrumento de Termo de Contrato, de um lado o Município de Itabaiana, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Prefeito Municipal o Sr. **Valmir Dos Santos Costa**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 987.874 - SSP/SE, e inscrito no CPF sob o n.º 488.192.985-20, residente nesta cidade e a Empresa **REI DO ADUBO COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.280.721/0001-65, sediada Povoado Lagoa do Forno, s/n, área rural Itabaiana/Se, CEP 49.511-899 neste ato representado Gilvan de Jesus Menezes RG nº 928.563 SSP/SE e CPF nº 466.489.765-00, doravante denominada CONTRATADA e em observância tendo em vista o que consta no Processo em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento de material de construção nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und	Qnt	Marca	Preço Unitário	Preço Total
9.	Acrílico fosco premium galão 3,6	GAL	10	IQUINE	R\$ 40,00	R\$ 400,00
10.	ACRÍLICO FOSCO PREMIUM LATÃO 18LT	LA	20	IQUINE	R\$ 165,00	R\$ 3.300
11.	ACRÍLICO SEMI-BRILHO PREMIUM 18L	LA	10	IQUINE	R\$ 300,00	R\$ 3.000



RUBRICAR 2898

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

12.	Acrílico semi-brilho premium 3,6l	GAL	30	LIQUINE	R\$ 72,00	R\$ 2.160
13.	Adaptador compressão para tubo de PEAD 20mm	UND	150	TIGRE	R\$ 4,00	R\$ 600,00
15.	Adaptador misto 25x3/4	UND	90	KRONA	R\$ 0,55	R\$ 45,00
16.	Adaptador misto 32x1	UND	100	KRONA	R\$ 1,00	R\$ 100,00
17.	Adaptador misto 50x1.1/2	UND	93	KRONA	R\$ 3.05	R\$ 283,65
21.	Alavanca 1 x 1,50m	UND	20	TARZA	R\$ 89,00	R\$ 1.780
22.	Alicate bomba água 10	UND	1	LOTUS	R\$ 26,00	R\$ 26.00
23.	Alicate de corte universal 8	UND	10	LOTUS	R\$ 23,50	R\$ 235,00
25.	Ancinho pesado 12 dentes com cabo	UND	10	TRAMOTINA	R\$ 15,00	R\$ 150,00
26.	Ancinho pesado 14 dentes com cabo	UND	10	TRAMOTINA	R\$ 22,98	R\$ 229,00
30.	Anel de vedação p/ vaso sanitário	UND	50	JAPI	R\$ 6,01	R\$ 300.50
33.	Arame galvanizado liso 12	KG	50	GERDAU	R\$ 14,00	R\$ 700,00
34.	Arame galvanizado liso 14	KG	40	GERDAU	R\$ 13,90	R\$ 556,00
35.	Arame galvanizado liso 16	KG	50	GERDAU	R\$ 15,00	R\$ 750,00
36.	Arame recozido BWG 18	KG	10	GERDAU	R\$	R\$



villat 82899

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

					12,00	120,00
43.	Assento sanitário plástico	UND	20	ASTRA	R\$ 19,45	R\$ 389,00
52.	Bloco cerâmico 6 furos 09x14x19 cm	UND	51.500	NASCIMENTO O REIS CARVALHO	R\$ 0,55	R\$ 28.325
54.	Bolsa de ligação p/vaso sanitário	UND	20	FOX LUX	R\$ 4,0	R\$ 80,00
55.	Bomba de ar tipo pedal com manometro	UND	10	LOTUS	R\$ 29,00	R\$ 290,00
58.	BRITA 1	M³	12	SOUZA E OLIVEIRA EIRELI	R\$ 88,00	R\$ 1.056
60.	Broca chata 5/8	UND	10	THOMPSON	R\$ 5,00	R\$ 50,00
61.	BROCA P/ CONCRETO EXTRALONGA 1/2 - 13MM	UND	10	THOMPSON	R\$ 50,00	R\$ 500,00
62.	Broca p/ concreto normal 13/32-10mm	UND	10	THOMPSON	R\$ 5,90	R\$ 59,00
63.	Broca p/ concreto normal 6,0mm	UND	10	THOMPSON	R\$ 3,89	R\$ 38,90
64.	Broca p/ concreto normal 8,0mm	UND	10	THOMPSON	R\$ 4,30	R\$ 43,00
71.	Cabo de cobre nu 16mm	M	400	SIL	R\$ 13,50	R\$ 5.400
72.	Cabo flexível 1,50mm	M	500	SIL	R\$ 0,75	R\$ 375,00
73.	Cabo flexível 2,50mm	M	300	SIL	R\$ 1,59	R\$ 477,00
75.	Cabo flexível 6,00mm	M	1.000	SIL	R\$ 3,79	R\$ 3.790,00
79.	CABO RÍGIDO 10,0MM	M	400	SIL	R\$	R\$

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - 13.104.740/0001-10



anexo 2900
M

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

					7,49	2.996,00
80.	Cabo rígido 16,0mm 1KV	M	10	SIL	R\$ 8,00	R\$ 80,00
81.	CABO RÍGIDO 6,00MM	M	30	SIL	R\$ 2,89	R\$ 86,70
84.	Cadeado 60 mm	UND	20	PADO	R\$ 34,00	R\$ 680,00
86.	Caixa de água com tampa 1000L	UND	30	FORTLEV	R\$ 300,00	R\$ 9.000
89.	Caixa de água com tampa 500L	UND	10	FORTELEV	R\$ 210,00	R\$ 2.100
90.	Caixa de descarga com boia de nível	UND	30	ASTRA	R\$ 29,20	R\$ 876,00
96.	Caixa sifonada 150 x 150 x 50mm	UND	30	ASTRA	R\$ 18,00	R\$ 540,00
97.	Cal para pintura - pct com 5 kg	UND	10	HIDROTINTAS	R\$ 9,00	R\$ 90,00
98.	Câmara de ar 3,25-8 bico normal	UND	50	COLSON	R\$ 15,50	R\$ 775,00
104.	Cavadeira articulada bico de tucano	UND	10	TRAMOTINA	R\$ 60,00	R\$ 600,00
105.	Cavadeira reta com cabo	UND	14	TRAMOTINA	R\$ 52,00	R\$ 728,00
114.	Cola cano de PVC 175gr	UND	31	PISAFIX	R\$ 7,00	R\$ 217,00
115.	COLHER DE PEDREIRO 10	UND	30	PACETTA	R\$ 20,00	R\$ 600,00
116.	COLHER DE PEDREIRO 8	UND	30	PACETTA	R\$ 8,00	R\$ 240,00



rolhanº 2301

M

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

117.	Conector de perfuração variação principal 16- 150mm secundária 4- 35mm	UND	10	TAF	R\$ 22,00	R\$ 220,00
120.	Conector tipo cunha variação principal 25 mm secundária 10 mm	UND	10	TAF	R\$ 7,00	R\$ 70,00
121.	Conector tipo cunha variação principal 25mm secundária 1,5mm	UND	10	TAF	R\$ 5,00	R\$ 50,00
122.	CONECTOR TIPO CUNHA VARIAÇÃO PRINCIPAL 25MM SECUNDÁRIA 2,5MM	UND	10	TAF	R\$ 6,30	R\$ 63,00
124.	CORDA TRANÇADA PET 10,0 MM	M	200	ART	R\$ 1,50	R\$ 300,00
128.	Curva 90 soldável 60mm	UND	50	KRONA	R\$ 18,00	R\$ 900,00
129.	Curva 90° curta p/esgoto 100mm	UND	41	KRONA	R\$ 13,00	R\$ 533,00
131.	Curva 90° curta p/esgoto 50mm	UND	35	KRONA	R\$ 3,50	R\$ 122,50
132.	Curva 90° curta p/esgoto 75mm	UND	30	KRONA	R\$ 15,00	R\$ 450,00
133.	Curva 90° longa p/esgoto 100mm	UND	100	KRONA	R\$ 28,00	R\$ 2.8000
134.	Curva 90° longa p/esgoto 150mm	UND	20	KRONA	R\$ 60,00	R\$ 1.200
135.	Curva 90° longa p/esgoto 40mm	UND	10	KRONA	R\$ 4,00	R\$ 40,00
136.	Curva 90° longa p/esgoto 50mm	UND	30	KRONA	R\$ 7,50	R\$ 225,00
137.	Curva 90° longa p/esgoto 75mm	UND	50	KRONA	R\$	R\$



roman 2902

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

					18,00	900,00
138.	Curva 90° soldavel 20mm	UND	10	KRONA	R\$ 1,75	R\$ 17,50
142.	Curva curta de pvc para tubo PBA de 60mm	UND	16	CORR PLASTIK	R\$ 30,00	R\$ 480,00
144.	Curva eletroduto 180 1	UND	50	KRONA	R\$ 5,00	R\$ 250,00
145.	Curva eletroduto 90 1 1/2	UND	50	KRONA	R\$ 4,00	R\$ 200,00
152.	Desempenadeira lisa de Aço dentada 12 x25cm	UND	10	THOMPSON	R\$ 12,00	R\$ 120,00
153.	Desempenadeira lisa de madeira 15x25	UND	20	THOMPSON	R\$ 12,00	R\$ 240,00
155.	Disco de corte 12 x 1/8 x 1	UND	10	LOTUS	R\$ 8,50	R\$ 85,00
156.	Disco de lâmina para serra Circular - 7/14 x 48	UND	30	LOTUS	R\$ 22,00	R\$ 660,00
164.	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A	UND	30	FAME	R\$ 50,00	R\$ 1.500
165.	DISJUNTOR TRIPOLAR 90A	UND	10	FAME	R\$ 90,00	R\$ 900,00
166.	Disjuntor unipolar 10A	UND	10	FAME	R\$ 5,00	R\$ 50,00
167.	Disjuntor unipolar 15A	UND	10	FAME	R\$ 6,00	R\$ 60,00
168.	DISJUNTOR UNIPOLAR 20A	UND	15	FAME	R\$ 7,00	R\$ 105,00
171.	DISJUNTOR UNIPOLAR 40A	UND	20	FAME	R\$ 8,00	R\$ 160,00



valor 2903
m

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

172.	Disjuntor unipolar 50A	UND	30	FAME	R\$ 8,00	R\$ 240,00
173.	Disjuntor unipolar 70A	UND	50	FAME	R\$ 10,00	R\$ 500,00
174.	Dobradiça zincada 3 1/2	UND	100	SILVANA	R\$ 3,50	R\$ 350,00
178.	Eletroduto roscável 1 x 3m	UND	100	KRONA	R\$ 12,00	R\$ 1.200
180.	Eletroduto roscável 3/4 x 3m	UND	100	KRONA	R\$ 9,00	R\$ 900,00
184.	Enxada larga 2,5 com cabo 1,5m	UND	30	TARZA	R\$ 40,00	R\$ 1.200
185.	Esmalte brilho premium galão 3,6	GAL	15	IQUINE	R\$ 70,00	R\$ 1.050
186.	ESMALTE PREMIUM ACETINADO GALÃO 3,6	GAL	20	IQUINE	R\$ 70,00	R\$ 1.400
187.	Espátula de aço 10cm	UND	20	TIGRE	R\$ 6,50	R\$ 130,00
188.	ESPÁTULA DE AÇO 6 CM	UND	20	TIGRE	R\$ 4,50	R\$ 90,00
192.	Facão mato 18	UND	6	TRAMOTINA	R\$ 15,00	R\$ 90,00
193.	Facão mato 20	UND	10	TRAMOTINA	R\$ 14,00	R\$ 140,00
195.	Fechadura crom externa	UND	50	STAM	R\$ 30,00	R\$ 1.500
197.	Ferrolho chato zincado 450 x 4	UND	50	SILVANA	R\$ 6,00	R\$ 300,00
198.	FIO SOLIDO 1,5 MM	M	500	SIL	R\$	RS



roman 2864
M

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

					0,80	400,00
199	FIO SOLIDO 2,5MM	M	300	SIL	R\$	R\$
					1,20	360,00
200	Fio sólido 4,0 mm	M	500	SIL	R\$	R\$
					1,80	900,00
201	Fita crepe 24 x 50	UND	30	ADELBRAS	R\$	R\$
					5,00	150,00
202	Fita de auto fusão 10m	UND	20	FOX LUX	R\$	R\$
					9,00	180,00
204	FITA VEDA ROSCA 18MM X 25M	UND	50	POLYTUBES	R\$	R\$
					2,80	140,00
212	Grampo p/ cerca galvanizado 19x11	KG	10	GERDAU	R\$	R\$
					14,00	140,00
213	IMPERMEABILIZANTE 18 LT	UND	18	VEDACIT	R\$	R\$ 2.340
					130,00	
217	Joelho 45° esgoto 150mm	UND	20	KRONA	R\$	R\$
					17,80	356,00
223	Joelho 90° esgoto 150mm	UND	20	KRONA	R\$	R\$
					20,90	418,00
225	Joelho 90° esgoto 50mm	UND	100	KRONA	R\$	R\$
					1,80	180,00
227	Joelho 90° soldável 20mm	UND	10	KRONA	R\$	R\$ 3,00
	Joelho 90° soldável 20mm				0,30	
228	Joelho 90° soldável 25mm	UND	30	KRONA	R\$	R\$ 12,00
	Joelho 90° soldável 25mm				0,40	
229	Joelho 90° soldável 32mm	UND	20	KRONA	R\$	R\$ 26,00
					1,30	
230	Joelho 90° soldável 50mm	UND	100	KRONA	R\$	R\$
					2,50	250,00



rolim 2905

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

235.	JUNÇÃO ESGOTO 100MM	UND	50	KRONA	R\$ 11,00	R\$ 550,00
236.	Junção esgoto 40mm	UND	50	KRONA	R\$ 2,30	R\$ 115,00
237.	Junção esgoto 50mm	UND	50	KRONA	R\$ 5,00	R\$ 250,00
238.	Junção esgoto 75mm	UND	50	KRONA	R\$ 7,03	R\$ 351,00
244.	Lápis carpinteiro	UND	2	FABER CASTEL	R\$ 2,00	R\$ 4,00
249.	LIXA P/ FERRO 100	UND	50	TIGRE	R\$ 1,60	R\$ 80,00
250.	LIXA P/ FERRO 120	UND	50	TIGRE	R\$ 1,60	R\$ 80,00
251.	LIXA P/ FERRO 40	UND	50	TIGRE	R\$ 1,50	R\$ 75,00
252.	LIXA P/ FERRO 50	UND	50	TIGRE	R\$ 2,25	R\$ 112,50
253.	LIXA P/ FERRO 80	UND	50	TIGRE	R\$ 1,70	R\$ 85,00
254.	LIXA P/ MASSA 100	UND	30	TIGRE	R\$ 0,90	R\$ 27,00
255.	LIXA P/ MASSA 120	UND	100	TIGRE	R\$ 0,90	R\$ 90,00
264.	Luva de correr esgoto 50mm	UND	30	KRONA	R\$ 7,00	R\$ 210,00
269.	Luva dupla de compressão 20mm	UND	1.000	TIGRE	R\$ 10,00	R\$ 10.000
271.	Luva eletroduto 1.1/2	UND	20	KRONA	R\$	R\$ 36,00



roman 2906
m

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

					1,80	
272.	Luva eletroduto 1/2	UND	50	KRONA	R\$	R\$ 50,00
					1,00	
274.	Luva Látex Nítrilica verde	UND	110	MUCAMBO	R\$	R\$
					4,00	440,00
275.	Luva soldavel 20mm	UND	10	KRONA	R\$	R\$ 3,50
					0,35	
276.	Luva soldavel 25mm	UND	5	KRONA	R\$	R\$ 1,50
					0,30	
277.	Luva soldavel 32mm	UND	5	KRONA	R\$	R\$ 2,50
					0,50	
278.	Luva soldavel 40mm	UND	10	KRONA	R\$	R\$ 20,00
					2,00	
279.	Luva soldavel 50mm	UND	60	KRONA	R\$	R\$
					2,50	150,00
280.	Luva soldável 60mm	UND	60	KRONA	R\$	R\$
					9,00	540,00
284.	Machado soldado	UND	30	TRAMOTINA	R\$	R\$ 1.500
					50,00	
286.	Mangueira trançada I	M	100	PLASTMAR	R\$	R\$
					6,00	600,00
287.	Mangueira trançada 1/2	M	100	PLASTMAR	R\$	R\$
					4,48	448,00
288.	Mangueira trançada 3/4	M	100	PLASTMAR	R\$	R\$
					7,00	700,00
289.	MARTELO BÁSICO 25MM	UND	5	TRAMOTINA	R\$	R\$
					20,00	100,00
290.	MARTELO BÁSICO 27MM	UND	5	TRAMOTINA	R\$	R\$
					21,00	105,00



rolmanº 2901

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

292.	MASSA ACRÍLICA GALÃO 3,6	GAL	30	IQUINE	R\$ 22,00	R\$ 660,00
294.	Massa corrida PVA 18L	UND	20	LUCRILAR	R\$ 48,45	R\$ 969,00
307.	NYLON PARA ROÇADEIRA 3MM C/ 312M	UND	30	EKILON	R\$ 240,00	R\$ 7.200
308.	PÁ DE BICO C/ CABO Nº 3	UND	100	TRAMOTINA	R\$ 25,00	R\$ 2.500
311.	PÁ QUADRADA C/ CABO Nº 4	UND	100	TRAMOTINA	R\$ 32,00	R\$ 3.200
316.	Parafuso madeira 3.8 x 20	UND	10	JAMARCA	R\$ 0,10	R\$ 1,00
317.	Parafuso p/ vaso sanitário 8PP latão	UND	40	JAPI	R\$ 1,50	R\$ 60,00
320.	Pia de louça com coluna	UND	10	ROCA	R\$ 169,00	R\$ 1.690
321.	Pia inox 01 lavatório 1,20m	UND	10	A.J RORATO	R\$ 145,00	R\$ 1.450
322.	Pia inox 02 lavatório	UND	5	A.J RORATO	R\$ 320,00	R\$ 1.600
323.	PICARETA ALVIÃO	UND	40	TRAMOTINA	R\$ 42,00	R\$ 1.680
325.	Plug roscavel de 1	UND	20	KRONA	R\$ 1,40	R\$ 28,00
342.	PREGO COM CABEÇA 1 1/2 X 12	KG	10	GERDAU	R\$ 14,00	R\$ 140,00
343.	PREGO COM CABEÇA 1 1/2 X 13	KG	10	GERDAU	R\$ 14,00	R\$ 140,00
344.	PREGO COM CABEÇA 2 1/2 X 10	KG	10	GERDAU	R\$	R\$



ruiant 2908

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

					12,00	120,00
356.	Redução esgoto EXC. 100 x 50mm	UND	100	KRONA	R\$ 5,50	R\$ 550,00
358.	Redução esgoto EXC. 75 x 50mm	UND	50	KRONA	R\$ 4,80	R\$ 240,00
359.	Regado	UND	5	CIPLA	R\$ 19,00	R\$ 95,00
376.	ROLO DE ESPUMA 05 CM	UND	10	TIGRE	R\$ 2,40	R\$ 24,00
378.	Rolo de espuma de 15cm	UND	10	TIGRE	R\$ 5,50	R\$ 55,00
379.	Rolo de espuma de 23cm	UND	10	TIGRE	R\$ 10,00	R\$ 100,00
382.	Rolo de lã, anti gota de 9cm	UND	10	TIGRE	R\$ 9,00	R\$ 90,00
384.	Selador acrílico latão 18lt	LA	20	LUCRILAR	R\$ 72,00	R\$ 1.440
385.	Selador acrílico latão 3,6lt	LA	20	LUCRILAR	R\$ 24,00	R\$ 480,00
386.	Sifão universal sanfonado	UND	30	ASTRA	R\$ 4,00	R\$ 120,00
387.	Suporte extensor para rolo de pintura	UND	5	TIGRE	R\$ 20,00	R\$ 100,00
388.	Talhadeira redonda 10	UND	10	TRAMOTIA	R\$ 17,00	R\$ 170,00
396.	Te esgoto prim. 100mm	UND	50	KRONA	R\$ 10,40	R\$ 520,00
405.	Te soldavel 32mm	UND	50	KRONA	R\$ 3,00	R\$ 150,00



valid 2909

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

411.	TELHA FIBROCIMENTO 1,53 X 1,10 X 5MM	UND	10	ETERNIT	R\$ 40,00	R\$ 400,00
412.	Telha fibrocimento 1,83 x 1,10 x 5mm	UND	5	ETERNIT	R\$ 40,00	R\$ 200,00
413.	Telha fibrocimento 2,13 x 1,10 x 5mm	UND	10	ETERNIT	R\$ 55,00	R\$ 550,00
414.	Telha fibrocimento 2,44 x 0,50 x 4mm	UND	30	ETERNIT	R\$ 17,50	R\$ 525,00
415.	Telha fibrocimento 2,44 x 1,10 x 5mm	UND	50	ETERNIT	R\$ 50,00	R\$ 2.500
417.	Textura acrílica 18lt	LA	10	LUCRILAR	R\$ 40,00	R\$ 400,00
420.	Tinta piso acrílico premium 3,6	GAL	30	LIQUINE	R\$ 49,00	R\$ 1.470
427.	TOMADA UNIVERSAL TRIP. EXTERNA SISTEMA X	UND	10	FAME	R\$ 7,00	R\$ 70,00
429.	Torneira cabinho 18cm- 1/2	UND	20	HERC	R\$ 7,00	R\$ 140,00
430.	Torneira jardim plástica 1/2	UND	40	HERC	R\$ 1,80	R\$ 72,00
431.	Torneira lavatório plástica 1/2	UND	10	HERC	R\$ 7,00	R\$ 70,00
433.	Torneira tanque 1/2 branca	UND	30	HERC	R\$ 2,70	R\$ 81,00
434.	Trena de aço 10mt	UND	10	LOTUS	R\$ 15,00	R\$ 150,00
435.	Trena de aço 3mt	UND	10	LOTUS	R\$ 7,00	R\$ 70,00
437.	TRINCHA 1 1/2	UND	5	ATLAS	R\$	R\$ 22,50



rolman 2910

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

					4,50	
438.	TRINCHA 1	UND	5	ATLAS	R\$ 2,95	R\$ 14,75
439.	Trincha 2 1/2	UND	10	ATLAS	R\$ 7,82	R\$ 78,20
440.	Trincha 2	UND	20	ATLAS	R\$ 3,00	R\$ 60,00
441.	Trincha 3	UND	10	ATLAS	R\$ 10,00	R\$ 100,00
442.	Trincha 4	UND	30	ATLAS	R\$ 9,00	R\$ 270,00
443.	Tubo água soldável 20mm/6m	UND	10	KRONA	R\$ 10,00	R\$ 100,00
444.	Tubo água soldável 25mm/6m	UND	30	KRONA	R\$ 12,90	R\$ 387,00
445.	Tubo água soldável 32mm/6m	UND	10	KRONA	R\$ 28,00	R\$ 280,00
446.	Tubo água soldável 40mm/6m	UND	20	KRONA	R\$ 51,50	R\$ 1.030
451.	Tubo de concreto 0,40 m c/ 1,00m	UND	1.000	MARCA PROPRIA	R\$ 54,00	R\$ 54.000
460.	Tubo esgoto 100mm/6m	UND	100	KRONA	R\$ 50,00	R\$ 5.000
463.	Tubo esgoto 50mm/6m	UND	20	KRONA	R\$ 29,00	R\$ 580,00
464.	Tubo esgoto 75mm/6m	UND	40	KRONA	R\$ 48,00	R\$ 1.920
468.	Tubo para caixa de descarga	UND	20	ASTRA	R\$ 11,45	R\$ 229,00



anexo 2911

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

469.	União soldavel 20mm	UND	43	KRONA	R\$ 5,00	R\$ 215,00
472.	Vaso sanitário	UND	20	ASTRA	R\$ 120,00	R\$ 2.400
475.	Vassoura regulável c/cabo (gadanho)	UND	30	FAMASTIL	R\$ 25,00	R\$ 750,00
476.	Vergalhão CA 50 10,0mm 3/8 barra com 12 m	BAR	20	ARCELORMITTAL	R\$ 45,00	R\$ 900,00
479.	Vergalhão CA 50 5,0mm barra com 12 m	BAR	30	ARCELORMITTAL	R\$ 12,00	R\$ 360,00
480.	Vergalhão CA 50 6,3mm 1/4 barra com 12 m	BAR	40	ARCELORMITTAL	R\$ 20,00	R\$ 800,00
481.	Vergalhão CA 50 8,0mm 5/16 barra com 12 m	BAR	40	ARCELORMITTAL	R\$ 30,00	R\$ 1.200
482.	Vergalhão CA 60 4,2mm barra com 12m	BAR	50	ARCELORMITTAL	R\$ 10,00	R\$ 500,00
483.	VERNIZ INCOLOR GALÃO 3,6	GAL	10	IQUINE	R\$ 50,00	R\$ 500,00
484.	Zarcão galão 3,6	GAL	12	IQUINE	R\$ 75,00	R\$ 900,00
492.	Anel em concreto pré- moldado p/ fossa 60x50	UND	10	MARCA PROPRIA	R\$ 150,00	R\$ 1.500
493.	AREIA CAVADA	M³	253	SERGIO GOMES SANTOS EPP	R\$ 33,50	R\$ 8.475,50
494.	AREIA LAVADA AREIA LAVADA.	M³	240	SERGIO GOMES SANTOS EPP	R\$ 48,00	R\$ 11.520
498.	BRITA 1	M³	369	SOUZA E OLIVEIRA EIRELI	R\$ 88,00	R\$ 32.472
499.	BRITA 3/4	M³	723	SOUZA E OLIVEIRA EIRELI	R\$	R\$



valor 2912

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

					89,00	64.347
511.	Meio fio 1,00m	UND	1.000	MARCA PROPRIA	R\$	R\$
					14,90	14.900
525.	Tubo de concreto 0,30 m c/ 1,00m	UND	1.500	MARCA PROPRIA	R\$	R\$
					38,00	57.000
531.	Vergalhão CA 50 12,5mm 1/2 barra com 12 m	BAR	100	ARCELORMITTAL	R\$	R\$ 7.200
					72,00	
					TOTA:	R\$
						421.837,5 0

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com prazo de fornecimento de 10 (dez) dias, contada da prolação da ordem de fornecimento. O termo contratual poderá ser prorrogado, na forma do artigo 36, do Decreto Federal Nº 11.462/2023 c/c Art. 105 e Art. 111, ambos, da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata o item anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre o fornecimento do contrato, com informações de que os bens tenham sido fornecidos regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do fornecimento;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

2913
M

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ 421.837,50 (Quatrocentos e vinte e um mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 19/09/2024.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).



unian 2914

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.1 A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta), a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta);
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

2815
M

9.1.1 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, acaso o item o torne pertinente, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



2976

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

9.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;



unidade 2877

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa: 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.5.1. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.5.3. Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato.

11.2.5.4. Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

11.2.5.5. Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% a 25% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



2018

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): 11.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



maff 2919

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA**

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. **12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

...atall 2820
m

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários será feita quando da emissão da nota de empenho, na forma do art. 17, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

- 0207- SECRETARIA DAS OBRAS, URBANISMO, INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
- 15.122.0003.2032- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DAS OBRAS, URBANISMO, INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
- 33903000- MATERIAL DE CONSUMO
- 33903024- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- 33903026- MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO
- 33903028- MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA
- 33903039- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS
- 33903042- FERRAMENTAS
- 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

- 0207- SECRETARIA DAS OBRAS, URBANISMO, INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
- 15.122.0003.1016- AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIP, MOBILIÁRIOS E VEÍCULOS P/SEC. DAS OBRAS, URBANISMO, INFRAESTRUTURA E DOS SERVIÇOS PÚBLICOS
- 44905200- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
- 44905222- EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIO HIDRÁULICOS E ELÉTRICOS
- 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

- 0210- SECRETARIA DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR
- 20.122.0002.2044- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUARIA E DO ABASTECIMENTO ALIMENTAR
- 33903000- MATERIAL DE CONSUMO
- 33903024- MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS
- 33903042- FERRAMENTAS
- 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento e/ou congênere.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



roman 2921

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE ITABAIANA

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

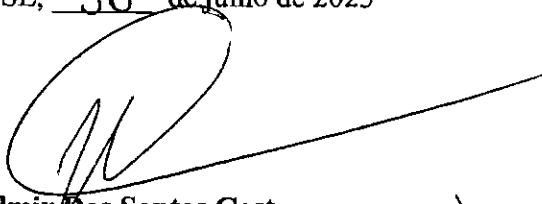
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Itabaiana, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Itabaiana/SE, 30 de julho de 2025

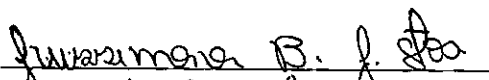
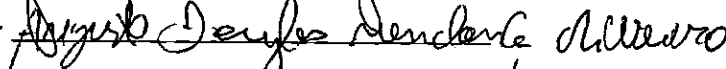

Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal
Contratante

REI DO ADUBO COMÉRCIO LTDA
Gilvan de Jesus Menezes
Contratada

REI DO
ADUBO
COMERCIO
LTDA:01280
721000165

Assinado de
forma digital por
REI DO ADUBO
COMERCIO
LTDA:0128072100
0165
Dados: 2025.07.30
08:08:57

TESTEMUNHAS:

I - 
II - 

Praça Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE — 13.104.740/0001-10